



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Instrução Normativa Nº 001/2017.

O prefeito municipal Admir Edi Dalla Cort, no uso de suas atribuições, de forma a regulamentar todos os procedimentos de manutenção, controle e uso todos os veículos pertencentes à frota municipal, determina:

1. Diariamente, os condutores dos veículos deverão registrar no Diário de Bordo, a quilometragem inicial e final. Parágrafo Único - Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (**Anexo I**), visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do Responsável pelo Setor de Transporte e/ou Secretário da pasta onde o veículo está alocado.
2. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Administração/Departamento de Compras, independente da Secretaria onde o veículo esteja alocado.
3. Os veículos que servem à Administração Municipal devem, ao término do expediente de trabalho, ser recolhidos no pátio do Parque de Máquinas, no do Departamento de Manutenção, no pátio de sua respectiva Secretaria ou, excepcionalmente em outro local seguro, designado pelo Secretário da Pasta.
4. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:
 - **Categoria A** - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
 - **Categoria B** - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
 - **Categoria C** - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
 - **Categoria D** - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- **Categoria E** - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.
5. É obrigação de cada condutor zelar pela condição da Carteira Nacional de Habilitação. Constatando alguma irregularidade, imediatamente notificar por escrito ou via e-mail, o responsável pelo setor ou chefe imediato sobre sua impossibilidade de dirigir, caso não comunique, poderá sofrer as medidas cabíveis como advertências e até processo administrativo para apurar as causas.
 6. Fica definido que o condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.
 7. O abastecimento de combustível somente se dará com ordem, contendo a Placa, Marca e Km do veículo, e assinada por superior da secretaria.
 8. Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Galvão deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Administração.
 9. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é **de inteira responsabilidade da Prefeitura**, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração, conforme previsto na lei 867/2017, (em anexo)
 10. A Secretaria de Administração em parceria com as demais secretarias tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração.
 11. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível. Parágrafo Único - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:
 12. O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de

ADC



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

13. Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos das Secretarias, Fundos e Fundações da Administração no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta **Instrução Normativa**, em especial pela falta do uso diário do relatório de bordo anexo I, ficando os mesmos sujeitos a advertências e punições, podendo sofrer até processo administrativo pelo não cumprimento.
14. Todos os servidores hierarquicamente que não derem ciência a seus subordinados das obrigações contidas nesta instrução normativa e que efetivamente não fiscalizarem seu cumprimento, responderam solidariamente, podendo ser advertido, tanto servidor como supervisor pelos prejuízos financeiros causados, não havendo prejuízo, poderão sofrer outros procedimentos administrativos e jurídicos cabíveis.

Cumpra-se a presente instrução que entra em vigor nesta data.

Galvão, SC 28 de Abril de 2017

Admir Edi Dallla Cort

Prefeito Municipal